



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**  
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de setembro de 2019

### LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Altera inciso II, IV e V e revoga o inciso VI do § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de Junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros e dá outras providencias.

Art. 1º. Altera o inciso II do § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 09 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – prestação de serviços de baixo e médio potencial poluidor”

Art. 2º. Altera o inciso IV e V do § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros, que passam a vigorar com a seguinte redação:

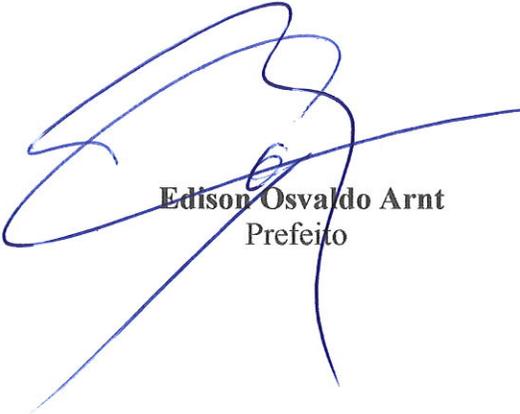
“IV- Comércio atacadista e depósitos em geral, de porte mínimo, exceto de para combustíveis e agrotóxicos;

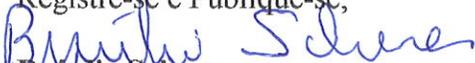
V– Indústrias consideradas de porte mínimo segundo CONSEMA nº 372/2018 e suas atualizações;”

Art.3º Revoga o VI § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Barros, 03 de setembro de 2019.

  
Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito

Registre-se e Publique-se,  
  
Bráulio Scherer  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.